

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000566/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045743/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.222096/2023-00
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18 REGIAO, CNPJ n. 12.932.366/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO HENRIQUE MAGRI ARANTES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá os funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial será feito através da recomposição de perdas do ano anterior, segundo o índice do **Instituto Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (INPC)**, acumulado nos últimos doze meses, de **3,83%** (três virgula oitenta e três por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho pagará até o 5º dia útil, **50% (cinquenta por cento)** do 13º Salário da primeira parcela no mês do aniversário do empregado ou férias, será opcional, conforme período previsto em Lei de fevereiro a novembro; sendo a segunda parcela, paga até dia 20 de dezembro; ressalva ao funcionário aniversariante no mês de janeiro que será pago seu 13º Salário no mês de fevereiro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

O CRP-MT concederá aos seus empregados no mês de dezembro, a título de gratificação/bonificação natalina, em valor pecúnia ou cartão alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CRP-MT pagará, a título de gratificação anual, até o dia 20 de dezembro 2023, o valor equivalente em pecúnia, a saber, **R\$ 300,00 (trezentos reais)** juntamente com o décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor será reajustado anualmente conforme o **índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, a ser aplicado em **dezembro 2024**.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o empregado tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não poderá o mesmo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso o empregado necessite trabalhar no dia do seu aniversário devido demanda interna do Conselho, com consentimento do Conselho, o empregado poderá retirar no dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do funcionário pelo INSS ou licença médica, o Conselho continuará fornecendo pagamento dos benefícios na sua integralidade pelo período de **até 06 (seis) meses**, aos benefícios de **plano de saúde, plano odontológico e auxílio alimentação**.

CLÁUSULA OITAVA - FERIADO PROLONGADO E RECESSO FINAL DO ANO

O CRP-MT fixará um calendário anual de feriado com pontos facultativos, conforme decreto assinado pelo governo municipal ou estadual e fixará período de recesso para final do ano, nos dias 25/12/2023 a 02/01/2024, e 23/12/2024 a 03/01/2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRP-MT fornecerá a todos os empregados, auxílio alimentação, no valor de **R\$ 1.060,11 (um mil e sessenta reais e onze centavos)**, com contrapartida descontado na folha de pagamento no valor de **R\$ 4,00 (quatro) reais**, sobre o salário base de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (INPC), a ser aplicado na data-base de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade e férias), o CRP-MT continuará concedendo o auxílio de alimentação, pelo período não superior a 6 (seis) meses.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA

O CRP-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por filho(a), com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e

nove) dias, desde que devidamente comprovada através do envio da certidão de nascimento e comprovação de despesas com creche/escola, até o dia 15 do mês subsequente a realização das despesas, a título de ressarcimento, reembolsara aos funcionários; a ser aplicado na data-base de **Maior 2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será reajustado conforme o índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), a ser aplicado na data-base de **maio 2024**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários, caso o funcionário não entregue os comprovantes até a data limite prevista.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o CRP-MT concederá aos empregados assistência médica, através do Plano de Saúde de **85% (oitenta e cinco por cento)** da mensalidade do titular/funcionários custeado pelo CRP-MT, ficando a porcentagem restante, a cargo dos empregados do CRP-MT, que será descontadas dos empregados em folha de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o CRP-MT concederá **50%(cinquenta por cento)** com custo da mensalidade de funcionários de Plano Odontológico Empresarial custeado pelo CRP-MT, ficando a porcentagem restante, a cargo dos empregados do CRP-MT, serão descontadas dos empregados em folha de pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CRP/MT elaborou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários que foi homologado em Plenária Extraordinária n. 001/2022 do CRP/MT e conforme Resolução n. 03 de 22/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CRP-MT criará uma Comissão Especial, onde deverá conter empregado(s) pelo Conselho, representante(s) da Diretoria do CRP-MT e representante(s) do Sindicato para acompanhamento da Avaliação de Desempenho dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA/BANCO DE HORAS

O empregado poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, respeitando a carga diária máxima de 2 horas trabalhadas; estas horas extras trabalhadas serão registradas em Banco de Horas, em consonância previsto na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de compensação de banco de horas será de até 12 meses, não permitido compensação de horas no exercício posterior, ou seja, compensação deverá ser feita até dia 10/12, Não haverá pagamento em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário só poderá realizar horas extras previamente autorizado pela sua gerência/coordenadoria imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho concederá licença maternidade de 06 (seis) meses, sendo 04 (quarto) meses pela previdência e 02 (dois) meses pela entidade, contados da data do nascimento ou da adoção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) consecutivos, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC/MT e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do CRP-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada, para distribuição de boletins, atos convocatórios e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

O trabalhador/a Sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/ afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a liberação do CRP-MT. Deverá o CRP-MT ser comunicado, com antecedência de 30 dias, para promover organização interna do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Se a Presidencia do Sindicato for exercida por funcionário integrante do quadro de pessoal do Conselho, o mesmo será liberado de suas funções, enquanto exercer a presidência e sem prejuízo do seu salário e benefícios;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores (as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o dia 5(cinco) de cada mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SINDICALIZADOS

Tendo em vista as alterações na CLT, onde os Acordos Coletivos passam a ter força de lei quando acordados entre as partes, os benefícios agora adiante só alcançaram os trabalhadores devidamente sindicalizados, e aos novos trabalhadores sindicalizados, após a sua efetivação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo e anos anteriores até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de março de 2025, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até a vigência estipulada na cláusula primeira do presente instrumento, exceto as cláusulas econômicas.

}

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JOAO HENRIQUE MAGRI ARANTES
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18 REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.